

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 17/11/2014
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2014

LEI N.º 2.202, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Porto Nacional, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa, preservação dos direitos individuais e coletivos, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer, em Porto Nacional.

Parágrafo único: Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Porto Nacional caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

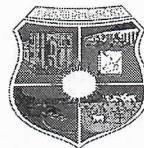
Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Porto Nacional:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

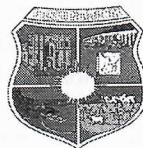
XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Porto Nacional será integrado por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- d) Secretaria de Cultura, Esporte ou Lazer.

II – 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área;

III – 02 (dois) representantes da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil.

V – 01 (um) representante do Ministério Público.

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

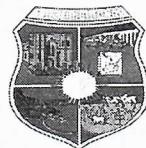
Art. 5º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;

Parágrafo único. O detalhamento da organização será objeto do respectivo Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Esporte e Lazer no Município de Porto Nacional.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Dotação orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos ou convênios;
- V. Outras.

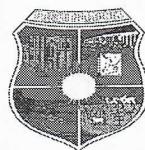
Art. 8º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer ficará vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Esporte e Lazer”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, dando ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Juventude e Esporte gerir o Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 9º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente, devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Os membros do Conselho não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Porto Nacional prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Porto Nacional serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14 - O Conselho poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17
dias do mês de novembro do ano de 2.014.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal